



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Vereador

ARQUIVO

Ordem do Dia

9ª Sessão Extraordinária - 8ª Legislatura

Realização: 28/04/2025

Segunda-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025 – DO PODER EXECUTIVO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO ALUSIVO AO DIA DO TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 10ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projeto acima, caso seja aprovado em primeiro turno.

Canas, 25 de abril de 2025.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP

PROJETO DE LEI Nº XX/2025, DE XX ABRIL DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
21/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO ALUSIVO AO DIA DO TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, **excepcionalmente no exercício de 2025**, Abono Alusivo ao Dia do Trabalho aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Canas.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à parcela única no valor de R\$ **200,00** (duzentos reais) por servidor.

Art. 2º O pagamento do Abono Alusivo ao Dia do Trabalho referente ao exercício de 2025 será efetuado na folha de pagamento do mês de abril de 2025.

Art. 3º Terão direito ao Abono de que trata esta Lei os servidores públicos municipais ativos que estiverem em efetivo exercício na data do pagamento estabelecida no Art. 2º.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto neste artigo os agentes políticos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Canas, classificadas como despesa de pessoal e encargos sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, xx de abril de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A/C

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

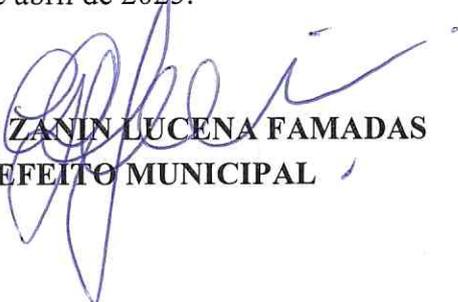
A Administração Pública deve pautar seus atos em estrito cumprimento aos princípios fixados na Constituição Federal, ou seja, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

A Administração Pública deve sempre preservar os interesses dos servidores públicos, e diante das Comemorações do Dia do Trabalhador, a Municipalidade apresenta projeto de lei para concessão de abono em parcela única a todos os servidores efetivos.

Deste modo, visando manter o poder de compra dos servidores públicos municipais, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de **regime de urgência**.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de abril de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

A/C

Sr. Laerte Zanin

Presidente da Câmara Municipal do Município de Canas/SP

Demais Vereadores

24

OF/GAB/GL/148-2025

Canas, 15 de janeiro de 2025.

A/C

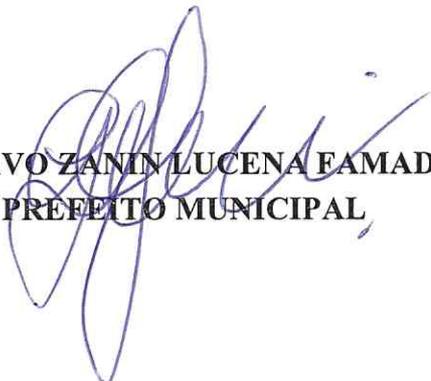
Presidente da Câmara do Município de Canas.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo 01 (um) projeto de Lei Complementar, relativo ao pagamento de abono aos servidores públicos efetivos.

Por fim, foi solicitado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município **REGIME DE URGÊNCIA**, diante da necessidade de garantir aos servidores públicos a reposição salarial, oriundas das perdas inflacionárias.

A disposição para maiores esclarecimentos.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

Laerte Zanin

Presidente da Câmara Municipal de Canas

Demais Vereadores



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	305
Ementa	OF.GAB.GL.148/2025 - PROJETO DE LEI N°XX/2025 DE ABRIL DE 2025 - DISPOE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO ALUSIVO AO DIA DO TRABALHO , AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS NO EXERCICIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **25/04/2025 10:58:48**

42